

01-0754/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 754/2019 DE 12/11/2019**

Promovente:

Executivo - BRUNO COVAS

Ementa:

CRIA O PROGRAMA MAIS CRECHE

Observações:



Folha nº 01 do proc.  
nº 01-754 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
R. 11 179

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

#### Ofício nº ATL nº 061/2019

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Programa Mais Creche, destinado ao atendimento de crianças de zero a três anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento.

O objetivo do Programa é garantir a todas as crianças de zero a três anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, mediante o pagamento de benefício individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas, que cessará, automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos do processo SEI nº 6016.2019/0065113-4.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO TUMA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 12/11/2019, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023035913**  
e o código CRC **078C83EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2019/0065113-4

SEI nº 023035913

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
07 211 e folha de informação  
sob nº 17 . ...12/15...19...  
Ass: Otávio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RE 1.479



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO

PL

### PROJETO DE LEI

754/2019

Cria o Programa Mais Creche.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Mais Creche, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento.

**§ 1º** O Programa Mais Creche constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

**§ 2º** A concessão do benefício de que trata o § 1º deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino em condições referidas no “caput” deste artigo.

**§ 3º** A situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condicionantes atreladas ao recebimento do benefício e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de decreto.

**§ 4º** O número de beneficiários do Programa Mais Creche não pode ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

**Art. 2º** O objetivo do Programa Mais Creche é garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do artigo 213 da Constituição Federal;

**II** - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

**III** - estejam localizadas no Município de São Paulo;

**IV** - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Creche.

**§ 1º** O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do “caput” deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para o credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do “caput” deste artigo.

112597 - 1/2  
16:41  
12/11/2019 - 12:11

**Art. 4º** O benefício do Programa Mais Creche será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

**Art. 5º** As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Creche serão supervisionadas pela respectiva Diretoria Regional de Educação competente.

**Parágrafo único.** As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Mais Creche serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à respectiva Diretoria Regional de Educação.

**Art. 6º** Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por resolução do Conselho Municipal de Educação;

III - para as quais a Secretaria Municipal de Educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento;

IV - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, respeitada a carência mínima prevista em decreto regulamentador.

**Art. 7º** O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

**Parágrafo único.** O valor do benefício não poderá ser superior ao valor “per capita” repassado pelo Município às parcerias de educação infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 8º** O benefício do Programa Mais Creche será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 9º** O benefício do Programa Mais Creche será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 10.** Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 9º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Diretoria Regional de Educação para o cancelamento do benefício do Programa Mais Creche.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 12/11/2019, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023035558** e o código CRC **3745C11C**.

Folha nº 03 do proc.  
nº 01-754 de 2019  
OTAVIO DE SOUZA MOREIR  
Técnico Administrativo  
R. 11.479



Folha nº 04 do proc.  
nº 05-754 de 2019

OTAVIO DE ~~CARVALHO~~ MOREIR/  
Técnico Administrativo  
RF. ~~11.879~~

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Informação SME/COGED Nº 021977738**

São Paulo, 11 de outubro de 2019

**ASSUNTO:** Projeto de Lei - Programa Mais Creche.

**SME/GAB**

**Sr. Chefe de Gabinete**

O projeto que dispõe sobre a criação do "Programa Mais Creche", se justifica pelo fato da necessidade de atendimento aos bebês e crianças de 0 a 3 anos, cadastradas na Rede Municipal de São Paulo, e ainda não matriculadas por ausência de vaga, cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo do Programa é de garantir o direito das crianças dessa faixa etária, em situação de vulnerabilidade, de acesso e permanência na educação infantil, próximas à residência ou ao trabalho dos seus responsáveis.

O benefício mensal somente será concedido durante o uso da vaga em instituição credenciada, em caráter emergencial, que cessará após a disponibilização de vaga nas Unidades Educacionais da rede municipal.

Diante do exposto, encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 14/10/2019, às 19:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021977738** e o código CRC **D583BBAD**.



Folha nº 05 do proc.  
nº 05-754 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Informação SME/COGED Nº 022439320**

São Paulo, 24 de outubro de 2019

#### COPLAN

Sra. Coordenadora

Em atendimento à solicitação no documento SEI 022394711, informamos que para fins de cálculo da estimativa de cálculo orçamentário-financeiro deve ser considerado o valor mensal praticado por esta pasta para a rede parceira, para Unidades até 60 crianças.

Com relação ao número de vagas, conforme texto do projeto, não poderá exceder 10% dos alunos de zero a três anos da rede pública municipal, que hoje registra 340 mil alunos, durante todo o ano letivo.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 24/10/2019, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022439320** e o código CRC **C3184BD5**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Quadro de Detalhamento de Despesa

Folha nº 06 do proc.  
nº 05-754 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo 2020  
R\$1.00

Projeto, Atividade e Op. Especiais	Aplicação Programada	Natureza da Despesa	Fonte	Detalhada	Total da Aplicação
Órgão: 1600 - Secretaria Municipal de Educação Unidade: 1610 - Gabinete do Secretário					
16.10.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI) - Programa de Metas 14.e	3.3.50.39.00	00	292.812.069	292.812.069
16.10.12.365.3010.2856	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro de Educação Infantil (CEI)	3.1.90.11.00	04	983.688.310	983.688.310
16.10.12.365.3010.2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	3.1.90.11.00	04	1.378.796.947	1.378.796.947
16.10.12.365.3010.2874	Recursos do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - Educação Infantil	3.3.90.30.00	02	6.417.518	6.417.518
		3.3.90.39.00	02	9.996.495	9.996.495
					16.414.013
16.10.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	3.1.90.11.00	00	13.017.756	13.017.756
		3.3.90.30.00	00	500.000	500.000
		3.3.90.39.00	00	5.857.975	5.857.975
		3.3.90.46.00	00	1.700.000	1.700.000
		3.3.90.49.00	00	100.000	100.000
		4.4.90.52.00	00	200.000	200.000
					21.375.731
16.10.12.365.3010.2877	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	3.1.90.11.00	04	48.815.352	48.815.352
16.10.12.365.3010.2878	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais- Educação Infantil - Programa de Metas 22.a	3.3.90.39.00	00	73.000.000	73.000.000
16.10.12.365.3010.2886	Bolsa Primeira Infância	3.3.90.48.00	00	100.100.000	100.100.000
16.10.12.365.3010.2887	Ações de Apoio à Educação Infantil	3.3.90.39.00	00	100.000	100.000
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	4.4.90.51.00	00	72.441.782	72.441.782
		4.4.90.61.00	00	1.000	1.000
					72.442.782
16.10.12.365.3010.3360	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros de Educação Infantil (CEI)	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
16.10.12.365.3010.3361	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
16.10.12.365.3010.3362	Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	4.4.90.51.00	00	1.000	1.000
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	3.1.90.11.00	00	320.346.654	320.346.654
		3.3.90.30.00	00	2.000.000	2.000.000
		3.3.90.39.00	00	67.957.870	67.957.870
		3.3.90.46.00	00	100.000.000	100.000.000
		3.3.90.49.00	00	3.500.000	3.500.000
		4.4.90.52.00	00	2.000.000	2.000.000
					495.804.524
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	3.1.90.11.00	00	512.734.861	512.734.861



Folha nº 07 do proc.  
nº 01-354 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF 11/79

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Informação SME/COPLAN Nº 022464672**

São Paulo, 24 de outubro de 2019

**Processo:** 6016.2019/0065113-4

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Minuta de Projeto Lei - Criação do Programa Mais Creche.

#### SME/COGED

Senhora Coordenadora,

Diante do informado no documento SEI!022439320, segue abaixo o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei de criação do Programa Mais Creche.

A	B = 10% de "A"	C	D = B x C	E = D x 12 meses
Total de alunos de 0 a 3 anos	Número de beneficiários	Valor unitário do benefício*	Impacto Mensal	Impacto Anual
340.000	34.000	R\$ 727,16	R\$ 24.723.440,00	R\$ 296.681.280,00

\* Portaria SME nº 5.737, publicada no DOC de 19/07/19.

Por oportuno, cabe-nos informar que foi criada a atividade 2887 (Ações de Apoio à Educação Infantil) na Proposta Orçamentária de 2020 visando atender a despesa aqui tratada, conforme relatório Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (SEI!022464618), parte integrante do Projeto de Lei nº 647/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya, Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022464672** e o código CRC **F1975D10**.



Folha nº 08 do proc.  
nº 05-754 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 1.879

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

**Parecer SME/AJ Nº 022503744**

**SEI nº 6016.2019/0065113-4**

**SME/GAB,**

**Senhor Secretário,**

Trata-se de proposta de projeto de lei criando o programa "mais creche", com o objetivo de garantir a todas as crianças de zero a três anos de idade em situação de vulnerabilidade, o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis.

A minuta do referido do projeto de lei consta do documento 022107468. Ao seu turno, a exposição de motivos consta do documento 022107814 e a análise do impacto orçamentário-financeiro no documento SEI nº 022464672.

De nossa parte, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal 58.485/2018, aplicado aqui por analogia, visto que trata da edição de decretos, passamos à análise dos elementos jurídicos necessários ao prosseguimento da proposta:

Art. 5º A análise contida no parecer jurídico deverá abranger:

- I – os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundamentada a validade do decreto proposto;
- II – as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de decreto;
- III – as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- IV – a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da proposta.

Pois bem, a nosso sentir, a presente proposta de projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal (Art. 208, IV), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 11, V, c/c 30, I) e até mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 54, IV):

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Ao seu turno, a principal consequência jurídica do projeto de lei é a criação de um benefício mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com crianças de zero a três anos de idade.

No mais, de acordo com a instrução do presente, não vislumbramos vício de constitucionalidade ou de legalidade da norma proposta, nem controvérsia jurídica a ser analisada, tratando-se a proposta de ato legislativo que envolve critério de conveniência e oportunidade do titular da pasta.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico-formal, não verificamos óbices ao prosseguimento do processo, colocando-nos à disposição para eventuais questionamentos.

É o parecer.

Submetemos à aprovação superior.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

**PAULO VICTOR GRANGEIRO LUCENA TORRES**

Procurador do Município – SME/AJ

OAB/SP nº 415.423

De acordo:

**TATIANA BATISTA**

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ



29/10/2019, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Grangeiro Lucena Torres, Procurador do Município**, em 29/10/2019, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022503744** e o código CRC **FFEC0479**.

Referência: Processo nº 6016.2019/0065113-4

SEI nº 022503744

Folha nº 09 do proc.  
nº 01-784 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



Folha nº 10 do proc.  
nº 05-759 de 2019

OTAVIO DE CASTALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF 11.470

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

#### Declaração

#### Declaração

### ANEXO IV INTEGRANTE DO DECRETO Nº 54.851, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declaro, nos termos dos artigos 16, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento das despesas decorrente da solicitação ora formulada foi prevista na Proposta Orçamentária de 2020, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 30/10/2019, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022598723** e o código CRC **A7ADE9BB**.



Folha nº 13 do proc.  
nº 05-754 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF 11.478

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

**Encaminhamento SME/GAB Nº 022598766**

São Paulo, 30 de outubro de 2019

**Assunto:** Minuta de Projeto Lei - Criação do Programa Mais Creche.

**PREF/ CASA CIVIL/ATL**

**Senhor Chefe**

Encaminho para análise e deliberação a minuta de Projeto de Lei (021817890) dispendo sobre a criação do Programa Mais Creche, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com crianças de zero a três anos de idade, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável.

Para tanto, o presente processo segue instruído com:

- \* Exposição de motivos / justificativa (022107814);
- \* Parecer da área técnica (021977738);
- \* Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (022464672);
- \* Demonstrativo de Adequação Orçamentária (022464618);
- \* Parecer da Assessoria Jurídica (022503744).

Assim, declaro (022598723) que o aumento das despesas decorrente da propositura ora formulada foi previsto na Proposta Orçamentária de 2020, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16,17 e 21, inciso I, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 30/10/2019, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022598766** e o código CRC **C0F48E8A**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 15 do documento PDF: Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=193442>.